



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo em atividade, auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único: O auxílio será concedido em igual valor a todos os servidores públicos, abrangendo os cargos efetivos, comissionados, secretários municipais e contratados temporariamente pela administração pública na forma do Estatuto dos servidores Públicos do Município de São João da Mata, MG.

Art. 2º - O servidor não receberá o benefício de auxílio alimentação, perdendo o direito da sua totalidade no respectivo mês, quando:

- I - estiver em gozo de benefício previdenciário;
- II - estiver em gozo de qualquer licença ou afastamento do trabalho por período maior do que 10 dias corridos, com ou sem remuneração;
- III - quando tiver ao menos uma falta injustificada no mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Parágrafo único - O servidor em gozo de férias regulares anuais e licenças prêmio terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

Art. 3º - O auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias e açougues localizados dentro dos limites deste Município.

Art. 4º - Os créditos do auxílio poderão ser acumulados por até 3 meses, sendo que após esse período haverá o retorno dos valores prescritos para os cofres da municipalidade.

Art. 5º - É vedado ao poder executivo realizar o repasse em pecúnia aos servidores em substituição do benefício.

Art. 6º - O valor do auxílio alimentação será alterado anualmente, pra fins de recomposição do poder de compra da moeda corrente, mediante decreto do Poder Executivo, conforme previsão orçamentária.

Art. 7º O auxílio alimentação será concedido mensalmente aos servidores sem atividade, não abrangendo os inativos.

Art. 8º - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão para todos os fins, nem caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Art. 9º - O benefício instituído por esta lei configura rendimento não tributável, nem sujeito à incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de São João da Mata, MG, elaborados para cada exercício através do PPA, LDO e LOA.

Art. 11 - O benefício instituído por esta lei será implementado após realização de processo licitatório legal para contratação de empresa prestadora do serviço, cujo prazo não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo único: Antes da implementação que trata o caput deste artigo, não representará direito adquirido do servidor.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 01 de fevereiro de 2022.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a possibilidade de conceder auxílio aos servidores do executivo municipal.

.O valor é linear, independente do cargo e vencimento do servidor, a ser revertido na integralidade para seu sustento.

O auxílio não será objeto de desconto de qualquer natureza, bem como não integra a remuneração para efeitos de consignações etc., ficando assegurado que será aplicado na manutenção das necessidades básicas do indivíduo e sua família.

Lado outro, os valores serão necessariamente aplicados no comércio, a fim de movimentar a economia Sãojoanense, revertendo-se em um benefício geral e não apenas do servidor.

O projeto está de acordo com a legislação orçamentária, conforme estimativa de impacto orçamentário anexo.

Também visa promover, incentivar e premiar a assiduidade do serviço, que trabalha para toda a população, uma vez que em caso de licenças ou afastamentos maiores de 10 (dez) dias e até mesmo 01 (uma) falta injustificada, haverá perda do benefício.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São João da Mata, 01 de fevereiro de 2022.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE TICKET
ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES PREVISTOS	
	Mensal	Anual
Instituição de Ticket Alimentação para Servidores Municipais Ativos, na ordem de R\$100,00, considerando 210 Servidores.	R\$ 21.000,00	R\$ 210.000,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para a apuração do valor encontrado na Tabela acima, coluna Mensal foi considerado o valor inicial de Ticket Alimentação a ser concedido por Servidor Ativo do Município, na data de 15/01/2021, totalizando o número de 210 (duzentos e dez) a um valor individual de R\$100,00 (cem reais). Na coluna anual o valor da coluna mensal foi multiplicado pelo número de meses previstos em que deverá vigorar o benefício em 2022, que seria de aproximadamente dez meses. O período de dez meses leva em conta o tempo de aprovação do Projeto de Lei e realização de Licitação para contratação de empresa para fornecimento de cartão, podendo variar para mais ou para menos. Para os exercícios subsequentes, haja vista ser despesa contínua, o valor será considerado já na elaboração dos orçamentos, com adequação das despesas a realidade arrecadatória do Executivo Municipal.

O custo anual previsto, para manutenção do benefício corresponde a 1,11% (aproximadamente) da Receita total do Orçamento para o exercício de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

A partir dos cálculos realizados, podemos dizer que o valor poderá ser absorvido durante a execução orçamentária e financeira, de 2022, sem maiores reflexos e apenas através do remanejamento de despesas previstas, redistribuindo valores orçamentários para custeios diversos, sem que haja necessidade de implementação de arrecadação.

O aumento da despesa com a criação de um novo gasto no presente momento não representa risco a manutenção da obediência a LRF que até o momento vem norteando as ações do Executivo.

A atual configuração do Orçamento não permitirá a realização de suplementação de dotações orçamentárias, será necessária a criação de elemento de despesa apropriado em unidades específicas, o que não é possível dentro dos limites autorizados da LOA/2022, Lei Municipal 751 de 17/11/2021. Oportunamente, será encaminhado projeto de lei autorizando a criação de dotação orçamentária própria para manutenção da concessão de ticket.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

São João da Mata/MG, 21 de janeiro de 2022.

Eloir de Paula Leal
Contador CRC 094.855/O-4